CEREST JUNDIAÍ
VISAT

Trabalho informal e seus impactos na SAÚDE DO TRABALHADOR





O **trabalho** ocupa um lugar central na vida em sociedade, constituindo não apenas uma fonte de renda, mas também um importante fator de identidade, inclusão social e realização pessoal. Entretanto, as condições em que as atividades profissionais são exercidas podem representar riscos à **saúde física e mental** dos trabalhadores. Nesse contexto, o trabalho informal constitui um desafio relevante para as políticas públicas de proteção social e de Saúde do Trabalhador no Brasil.

A informalidade compreende diferentes formas de inserção no mercado de trabalho, incluindo trabalhadores por conta própria sem formalização, empregados sem registro, trabalhadores domésticos sem vínculo formalizado e pessoas que desenvolvem atividades ocasionais ou sem a devida cobertura previdenciária.

Embora essas modalidades apresentem características distintas, muitas compartilham condições de maior vulnerabilidade econômica, **insegurança ocupacional** e dificuldade de acesso a mecanismos de proteção social.

A relação entre informalidade e saúde do trabalhador deve, portanto, ser compreendida para além da ocorrência de **acidentes ou doenças** diretamente relacionadas à atividade profissional.

Ela envolve também as condições de vida, a organização do trabalho, a jornada, a remuneração, o acesso aos serviços de saúde e a possibilidade de interromper uma atividade quando esta representa risco à **integridade física ou mental** do trabalhador.

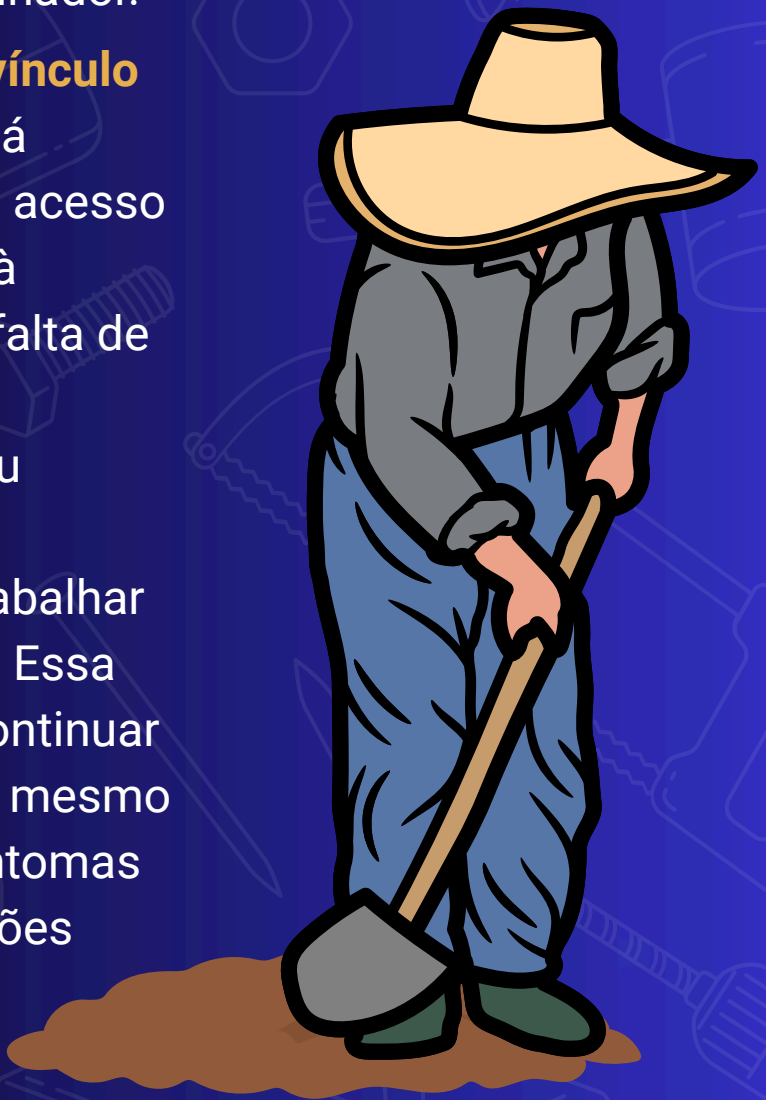
Diante dessa realidade, torna-se fundamental discutir estratégias de prevenção, vigilância e assistência que alcancem também aqueles que trabalham à margem das relações formais de emprego.



1. Informalidade e vulnerabilidade no mundo do trabalho

O **trabalho informal** está presente em diferentes setores da economia, como comércio ambulante, construção civil, serviços domésticos, entregas por aplicativos, coleta de materiais recicláveis, atividades rurais e prestação autônoma de serviços. A diversidade dessas ocupações demonstra que não existe uma única realidade de trabalho informal: os riscos variam conforme a atividade exercida, os recursos disponíveis e as condições sociais e econômicas de cada trabalhador.

Entretanto, a **ausência de vínculo** formal frequentemente está associada à dificuldade de acesso à proteção previdenciária, à instabilidade da renda e à falta de garantias relacionadas ao afastamento por doença ou acidente. Para muitos trabalhadores, deixar de trabalhar significa deixar de receber. Essa situação pode levá-los a continuar exercendo suas atividades mesmo diante de dores, lesões, sintomas de adoecimento ou condições ambientais desfavoráveis.



Os **riscos ocupacionais** podem incluir exposição ao calor, ruído, agentes químicos e biológicos, esforço físico excessivo, movimentos repetitivos, posturas inadequadas, acidentes de trânsito e violência urbana. Também merecem atenção os efeitos do trabalho prolongado, da privação de descanso, da insegurança financeira e da pressão por produtividade sobre a saúde mental.

Nas atividades realizadas em vias públicas, por exemplo, o trabalhador pode estar exposto simultaneamente à radiação solar, à poluição atmosférica, ao trânsito e à ausência de instalações sanitárias adequadas. Já os trabalhadores de aplicativos podem enfrentar jornadas extensas, pressão por prazos e remuneração variável, fatores que favorecem a fadiga e aumentam o risco de acidentes.





Além disso, a informalidade pode dificultar a identificação dos **agravos relacionados ao trabalho**. Sem registros sistemáticos das atividades desenvolvidas e das ocorrências profissionais, acidentes e doenças podem ser tratados apenas como problemas individuais, sem que suas causas ocupacionais sejam devidamente investigadas.

Dessa forma, a **informalidade** não deve ser entendida apenas como uma questão econômica ou administrativa. Trata-se também de um importante determinante social da saúde, capaz de ampliar desigualdades e comprometer as condições de vida dos trabalhadores.

2. Saúde do trabalhador como direito de todos

No Brasil, a saúde do trabalhador integra o campo da **Saúde Pública** e constitui uma responsabilidade do Sistema Único de Saúde (**SUS**). A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), instituída pela Portaria nº 1.823/2012 e posteriormente incorporada à consolidação normativa do **Ministério da Saúde**, estabelece a atenção integral aos trabalhadores, sem distinção de gênero, idade ou forma de inserção no mercado **(urbanos e rurais, formais e informais, do setor público ou privado, autônomos, temporários e desempregados)**.



Essa perspectiva é fundamental porque reconhece que o direito à saúde não depende da existência de carteira assinada ou de vínculo empregatício formal.

Todos **trabalhadores** devem ser contemplados pelas ações de promoção, prevenção, vigilância e assistência em saúde.



A **Atenção Primária à Saúde** possui papel estratégico nesse processo, uma vez que constitui, frequentemente, a principal porta de entrada do trabalhador no SUS. Durante consultas e atendimentos, os profissionais de saúde devem considerar a **ocupação**, as atividades desempenhadas, as condições do **ambiente laboral** e a possível relação entre o trabalho e os sintomas apresentados.

Também é importante **qualificar** os registros de atendimento e as notificações dos agravos relacionados ao trabalho, conforme as normas aplicáveis. Essas informações permitem conhecer melhor a realidade epidemiológica da população trabalhadora, identificar situações de risco e orientar **políticas públicas**.

3. Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest)

Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador **(Cerest)**, são serviços especializados que integram a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora **(Renast)**. Sua atuação envolve assistência especializada, vigilância em saúde do trabalhador, produção de conhecimento e apoio técnico às equipes do **SUS**.

Um aspecto essencial é que o trabalho dos Cerest não se restringe aos empregados com vínculo formal. A política de Saúde do Trabalhador contempla também pessoas inseridas em atividades informais e precárias, reconhecendo sua maior vulnerabilidade e a necessidade de estratégias específicas de proteção.

No caso dos **trabalhadores** informais, essas ações podem ser adaptadas às características do território. Em vez de depender exclusivamente de denúncias ou da procura espontânea por atendimento, as equipes podem desenvolver estratégias de aproximação com grupos de trabalhadores, identificar atividades econômicas predominantes na região e estabelecer parcerias com associações comunitárias e representações profissionais.

É importante ressaltar que o **Cerest** não substitui os demais serviços de saúde nem os órgãos responsáveis pela fiscalização trabalhista. Sua função é especializada e articuladora, contribuindo para que a rede do SUS reconheça a **relação entre trabalho e adoecimento** e para que sejam adotadas medidas capazes de prevenir novos casos.

A produção de **informações epidemiológicas**, a capacitação dos profissionais e a participação dos próprios trabalhadores na definição das prioridades são medidas fundamentais para ampliar a efetividade das ações.

Ainda, é indispensável reconhecer que a **proteção à saúde** não se resume à orientação sobre comportamentos individuais.

Embora o uso de **equipamentos de proteção**, as pausas nas jornadas e outras medidas possam ser importantes, elas não substituem intervenções sobre condições inseguras, exposição a agentes nocivos e outras causas de adoecimento.



A relação entre **trabalho informal** e saúde do trabalhador evidencia a necessidade de **políticas públicas** que considerem a diversidade das formas de inserção profissional e as desigualdades que afetam a população trabalhadora.

A ausência de formalização não elimina os riscos ocupacionais nem reduz a **responsabilidade** do poder público na promoção e na proteção da saúde.

Nesse cenário, o SUS desempenha papel essencial ao garantir assistência e desenvolver ações de **prevenção e vigilância** independentemente do vínculo empregatício.

Os Cerest, por sua vez, constituem importantes referências técnicas para identificar riscos, investigar agravos, qualificar a rede assistencial e articular medidas de intervenção nos **processos de trabalho**.

Mais do que atender às consequências do adoecimento, é necessário atuar sobre suas causas, contribuindo para reduzir desigualdades e promover condições de trabalho mais **seguras e dignas**.

Texto por João Vicente Iannone de Souza
Artes Gráficas por Gabriela Souza Antunes



Reconhecer o trabalhador informal como sujeito de direitos é um passo indispensável para consolidar uma política de Saúde do Trabalhador que esteja de acordo com seus objetivos primários e que seja efetivamente universal, integral e comprometida com a dignidade humana.

PREFEITURA DE JUNDIAÍ
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR